



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### DECRETO Nº 12.419, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022,  
para dispor sobre o Comitê Interministerial de Segurança  
de Barragens.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Fica instituído o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens, de natureza deliberativa e executiva, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, com competências para:

.....” (NR)

“Art. 16. ....

I - um da Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

.....” (NR)

“Art. 18. A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens será exercida pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 11.763, de 30 de outubro de 2023, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022:

I - o art. 15;

II - o inciso I do *caput* do art. 16; e

III - o art. 18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Rui Costa dos Santos*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.3.2025.